

Senhores Supervisores de Ensino, Diretores de Escola e GOEs,

Em atenção ao Comunicado Conjunto CGEB/CIMA de 11/11/2016 (copia abaixo), enviamos Ficha de Interesse de Matrícula para preenchimento e envio por e-mail para devotnrm@educacao.sp.gov.br para análise do percurso escolar pela Supervisão de Ensino e Parecer da Diretoria, para que o NRM faça a inclusão no Sistema de Cadastro de Alunos.

A Ficha será preenchida apenas para os alunos que a escola, após tentativa, não conseguiu incluir em classes 2017 no SCA - Sistema de Cadastro de Alunos, pois os mesmos tiveram seus dois últimos registros de Rendimento Escolar no SCA com irregularidades em sua frequência escolar.

A ficha devidamente preenchida, digitalizada, com assinatura do pai/responsável pelo aluno, deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE por e-mail para devotnrm@educacao.sp.gov.br com o número da classe e o número do aluno. O NRM, após o recebimento da Ficha, entregará para a Supervisão emitir Parecer Favorável, e em seguida fará a inclusão da matrícula no SCA.

De: CGEB-DGREM (Conta Setorial)

Enviado: sexta-feira, 11 de novembro de 2016 11:49

Assunto: Comunicado Conjunto CGEB/CIMA, de 10/11/2016 - Alunos com reincidência de irregularidades na frequência escolar

Comunicado Conjunto CGEB/CIMA, de 11-11-2016

Visando dar atendimento à demanda de alunos em continuidade de estudos nas unidades escolares da rede pública estadual, as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA, com fundamento no artigo 12, das Resoluções SE nºs 45 e 46, de 2-8-2016, assim como no artigo 13, da Portaria Conjunta SEE/SME nº 2, de 2-8-2016, informam:

I – Com relação às Matrículas de alunos em continuidade de estudos:

a) os alunos em continuidade de estudos terão suas matrículas renovadas, após a devida manifestação de interesse em permanecer na rede estadual de ensino, conforme modelo anexo;

b) caso sejam constatadas irregularidades na frequência às aulas nos dois últimos registros de Rendimento Escolar relativas às três últimas matrículas (ver inciso IV, alínea “a”, item 2) de qualquer um dos alunos em processo de continuidade de estudos, a renovação de sua matrícula estará condicionada à análise e decisão da Diretoria de Ensino;

c) em caso de, nos dois últimos registros analisados, ficar constatada ausência da informação referente ao Rendimento Escolar, o aluno deixará de ser identificado;

d) as escolas deverão empenhar esforços afim de garantir não só a continuidade de estudos dos alunos matriculados em 2016, como assegurar, após concluído o preenchimento de

manifestação de interesse em permanecer na rede estadual de ensino, o total cumprimento da obrigatoriedade em manter atualizados todos os dados cadastrais de todos os alunos.

II – Com relação às Matrículas de alunos inscritos para uma vaga na rede pública:

a) os alunos inscritos para vaga na rede pública terão seus dois últimos registros de Rendimento Escolar no Sistema de Cadastro de Alunos devidamente analisados e, quando constatadas irregularidades na frequência escolar, serão identificados afim de que a Diretoria de Ensino, em sua busca de atendimento a todos os inscritos, proceda à devida matrícula.

III – Com relação às Matrículas de alunos inscritos para mudança de escola:

a) os alunos inscritos para mudança de escola, seja por Deslocamento, seja por Transferência ou Intenção de Transferência, terão seus dois últimos registros de Rendimento Escolar no Sistema de Cadastro de Alunos analisados e, caso fiquem constatadas irregularidades em sua frequência escolar, serão devidamente identificados para que a Diretoria de Ensino proceda à matrícula, com vistas a garantir o atendimento dos alunos inscritos.

IV – Com relação às atribuições dos órgãos envolvidos:

a) Coordenadorias:

1 - As Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA responsabilizar-se-ão por orientar e acompanhar o trabalho das Diretorias de Ensino na condução do processo de matrícula, inclusive no que diz respeito aos alunos que se encontram em continuidade de estudos;

2 – A CIMA responsabilizar-se-á pela identificação dos alunos cujas últimas matrículas no Sistema de Cadastro de Alunos tenham apresentado irregularidades na frequência escolar, identificadas seja por retenção por frequência ou por abandono;

3 – A CGEB responsabilizar-se-á pela orientação e acompanhamento da efetivação das matrículas, junto às Diretorias de Ensino.

b) Diretoria de Ensino:

1 – Caberá às Diretorias de Ensino a validação e autorização de matrícula, por meio de sua respectiva Supervisão Escolar, aos alunos identificados nos contextos anteriormente descritos;

2 – Uma vez autorizada, a matrícula deverá ser efetivada, no Sistema de Cadastro de Alunos, pelos respectivos Diretores do Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula da Diretoria de Ensino;

3 – Em caso de matrícula não autorizada, a situação deverá receber o registro adequado no Sistema de Cadastro de Alunos, que identifique a não necessidade da efetivação dessa matrícula para o ano subsequente.

c) Unidade escolar:

1 – A escola deverá alertar os alunos ou seus pais/responsáveis, no caso de alunos com registro de elevado número de ausências, zelando para que venham a apresentar frequência regular, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996 (LDB);

2 – Caberá à escola, juntamente com a respectiva Supervisão Escolar, orientar, recolher e analisar as manifestações de interesse dos alunos/responsáveis em permanecer frequente na rede estadual de ensino;

3 – Os dados cadastrais de cada aluno, constantes no Sistema de Cadastro de Alunos, deverão ser atualizados, junto ao preenchimento da manifestação de interesse supracitada;

4 – Caso de alunos que, esgotadas todas as providências possíveis, não tenham sido devidamente localizados, a escola deverá analisar a situação do discente e proceder aos registros no Sistema de Cadastro de Alunos de forma a zelar pela fidedignidade e legitimidade das informações que alimentam os sistemas corporativos desta Secretaria de Estado da Educação.

d) Aluno:

1 – O aluno/responsável deverá preencher manifestação de intenção de matrícula na rede estadual de ensino, após constatadas as condições descritas no inciso I, alínea b, em seus respectivos registros de frequência;

2 – É obrigatória a prestação de todas as informações necessárias à atualização de todos os dados cadastrais constantes na Ficha do Aluno, no Sistema de Cadastro de Alunos;

3 – Caso o aluno não possua interesse em permanecer matriculado na rede estadual de ensino, deverá informar formalmente o motivo do declínio da vaga oferecida.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Att.,

CGEB/DGREM

CIMA/DEINF